



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CMSP.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com natureza de colegiado e paridade entre seus membros, de caráter permanente e competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento da segurança pública e defesa social, órgão com atribuição de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete Militar Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - incentivar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas correlacionadas à violência, a criminalidade, a justiça e a cidadania;

II - apoiar, no âmbito de suas atribuições, o exercício das atividades dos órgãos do sistema integrado de segurança pública estadual e federal;

III - debater e recomendar, por meio de resolução, medidas e/ou estratégias aos poderes e às autoridades constituídas, respeitadas as esferas de competência, relacionadas segurança municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

IV - apoiar ações desenvolvidas pelos demais conselhos, comissões e entidades públicas e privadas de defesa social;

V - integrar-se, naquilo que couber, às ações e discussões de segurança pública em nível estadual e federal;

VI - pleitear investimentos em projetos e ações destinados à prevenção da violência.

VII - solicitar aos órgãos, informações estatísticas acerca dos índices criminais incidentes no Município de Rio Branco, respeitado o sigilo das informações;

VIII - receber e encaminhar, às autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no Município de Rio Branco;

IX - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações na segurança pública do município;

X - Celebrar acordos de cooperação, com órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiros, visando parcerias técnicas-científicas em temas afetos a segurança pública, justiça e cidadania;

XI - Encaminhar aos órgãos competentes propostas de normas que tratem de segurança e políticas públicas afins;

XII - eleger a Diretoria Executiva;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Emitir resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

- I - Agentes de Trânsito;
- II - Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre – ACISA, ou órgão equivalente, representativo do comércio;
- III - Conselho de Entidades Comunitárias;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar;
- V - Defensoria Pública Municipal;
- VI - Conselhos Tutelares;
- VII - Executivo Municipal, oriundo da área de Defesa Social;
- VIII - Executivo Municipal, oriundo do órgão de segurança institucional;
- IX - Ministério Público Estadual;
- X - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AC;
- XI - Polícia Militar;
- XII - Polícia Civil;
- XIII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.
- XIV - Sistema Prisional - IAPEN;
- XV - Sistema Socioeducativo - ISE;
- XVI - Universidade Federal do Acre - UFAC;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal, que considerará as indicações das entidades, instituições, organizações e conselhos participantes, encaminhadas pelo Conselho.

§ 2º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 4º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos chefes e/ou comandantes.

§ 5º A não indicação de membro em até 20 (vinte) dias pela instituição, a contar da data da solicitação formal, facultará a nomeação de membro à livre escolha do prefeito.

§ 6º Outras entidades ou pessoas, na qualidade de convidados, poderão ter assento e participar das reuniões na condição de colaboradores.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá, mediante justificativa, requerer a convocação do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será representado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral do órgão, constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário Executivo.

§ 1º As atribuições e as competências dos membros que compõem a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão definidas no Regimento Interno, após aprovação em Assembleia Geral do Conselho.

§ 2º Verificada a vacância de cargo eletivo, realizar-se-á, imediatamente, eleição para seu preenchimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva do Conselho poderão concorrer por uma vez à reeleição.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será revisado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial nº 13.449, de 10 de janeiro de 2023, pag. 119/120;